



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Credenciamento nº 003/2025

1. PREÂMBULO:

O Município de Mallet, sua Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo nº 1084.016.193.0000003/2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Pedro Kowalczyk, Prefeito Municipal, solicita à Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, a realização de Credenciamento objetivando à **prestação de serviço de parto de risco habitual**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DADOS DO PROCESSO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 25 de fevereiro de 2025 até às 09h00min do dia 24 de fevereiro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

E-MAIL OFICIAL: licitamallet@hotmail.com.

1

3. OBJETO:

- 3.1. Credenciamento de empresa especializada para realizar prestação de serviço de parto de risco habitual.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 4.1. O credenciamento ficará aberto à participação dos interessados pelo período descrito no item 2 deste edital.
- 4.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
- 4.3. O presente credenciamento é do tipo “critério de terceiros” e, portanto, caberá ao beneficiário do serviço prestado e não à Contratante, a escolha do prestador cabendo à



Administração credenciar todos os interessados.

- 4.4. Os trabalhos relativos à análise documental serão conduzidos pelo Presidente da Comissão de Contratação do Município nos termos deste edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. PODERÃO SE CREDENCIAR AS EMPRESAS QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- 5.1.1. Sejam especializadas no objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- 5.1.2. Apresentem toda a documentação exigida para o credenciamento.

5.2. NÃO PODERÃO SE CREDENCIAR AS EMPRESAS QUE:

- 5.2.1. Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 5.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 5.2.3. Estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal de Mallet/PR.
- 5.2.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.6. Estejam registradas em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Mallet/PR. (Conforme prejulgado n.º 09 do TCE/PR, que interpreta a súmula vinculante n.º 13 do STF).



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 5.2.7. Se apresentarem na forma de consórcio ou grupo de empresas.
- 5.2.8. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO:

- 6.1. O certame será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 6.1.1. Coordenar e conduzir os trabalhos dos demais membros da Comissão;
 - 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 6.1.3. Verificar as condições de habilitação das interessadas;
 - 6.1.4. Solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;
 - 6.1.5. Habilitar ou inabilitar o interessado, justificadamente;
 - 6.1.6. Elaborar a ata da sessão;
 - 6.1.7. Publicar o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da sessão;
 - 6.1.8. Receber recursos contra a habilitação de eventuais interessados;
 - 6.1.9. Manifestar-se acerca do recurso, reconsiderando sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para análise e decisão pelo Prefeito Municipal.
 - 6.1.10. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 6.1.11. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 7.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento:

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



- 7.1.1. Apresentar em meio físico ou por intermédio de correio eletrônico a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação;
 - 7.1.1.1. Caso seja encaminhada em meio físico, a documentação deverá vir acomodada em envelope lacrado.
 - 7.1.1.2. Caso seja encaminhada via correio eletrônico, a documentação deverá ser enviada ao e-mail licitamallet@hotmail.com.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela autenticidade dos documentos, bem como, pela veracidade das declarações apresentadas.
 - 7.1.2.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.1.3. Prestar esclarecimentos nos prazos determinados pelo Presidente da Comissão de Contratação.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega, se em meio físico, ou do recebimento do e-mail, se em meio digital, prorrogável, se autorizado pelo Prefeito Municipal, por igual período por uma única vez.
- 8.2. Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
- 8.3. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em edital.
- 8.4. Em caso de dúvida acerca da documentação apresentada, o Presidente da Comissão solicitará esclarecimentos, abrindo prazo para manifestação do interessado.
- 8.5. O não cumprimento das diligências dentro do prazo acima estabelecido acarretará inabilitação do interessado, bem como, implicará nas sanções previstas no item 14 deste edital.
- 8.6. A habilitação do interessado somente ocorrerá após a verificação, pelo Presidente da Comissão, da inexistência de impedimento ou declaração de inidoneidade em nome



daquele, o que ocorrerá mediante a emissão dos seguintes documentos:

- 8.6.1. Consulta consolidada de pessoas jurídicas impedidas de licitar e inidôneas, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU) e;
- 8.6.2. Consulta de impedidos de licitar, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).
- 8.7. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.8. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, será lavrada ata contendo as informações relevantes e publicado o resultado nos termos do item 6.1.7.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

- 9.1. Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou em desrespeito aos trâmites descritos neste edital, bem como subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.2. Após a disponibilização do edital, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.
- 9.3. O Presidente da Comissão emitirá sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, procedendo aos encaminhamentos necessários.
- 9.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação estabelecida no item 6.1.7.
- 9.5. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou físico por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão.
- 9.6. Em caso de manutenção da decisão inicial, o Presidente da Comissão fará subir o recurso para que o mesmo seja decidido, de forma definitiva, pelo Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 6.1.7.

10. DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 10.1. Todos os interessados em se credenciar deverão realizar protocolo dos envelopes ou



enviar os documentos de habilitação via e-mail.

10.1.1. Os credenciados serão convocados seguindo a escolha do beneficiário do serviço.

10.1.2. Caso o convocado desista ou não aceite a demanda por impossibilidade técnica, será convocada o beneficiário do serviço para o exercício de nova escolha dentre os demais credenciados, sucessivamente, até que se verifique o credenciado que aceite a demanda em questão.

10.1.3. Aqueles que declinarem do direito a assumir a demanda convocados novamente quando nova demanda surgir e, desde que, sejam escolhidos pelo beneficiário do serviço.

10.1.4. A qualquer tempo, os interessados poderão requerer seu credenciamento.

10.1.5. As demandas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição neste edital, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.6. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico.

10.1.7. É condição indispensável para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

10.1.7.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

10.1.7.2. Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.1.7.3. A Administração pode, em virtude do interesse público devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados.

10.1.8. É vedada a indicação, pela Contratante, de credenciado para atender demandas.

10.1.9. Encerrada a sessão, a lista dos credenciados será encaminhada ao Prefeito Municipal que poderá:



- 10.1.9.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 10.1.9.2. Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 10.1.9.3. Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 10.1.9.4. Homologar o procedimento para o credenciamento.
- 10.2. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 350/2022.
- 10.3. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada.

11. DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
- 11.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pela Administração.
- 11.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 11.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 350/2022 e dos termos da minuta do instrumento contratual anexa ao edital.
- 11.5. A Administração convocará o credenciado no prazo de 02 (dois) dias para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e neste edital.
- 11.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.
- 11.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação do seu



extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 12.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 12.2. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 12.3. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 9 deste edital.
- 12.4. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Administração.
- 12.5. O resultado da análise prevista no item 11.1 será publicado na forma do item 6.1.7.
- 12.6. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Administração poderá realizar chamamento público para novos interessados, caso necessário, republicando o edital.
- 12.7. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 13.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 13.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Mallet.



- 13.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em caso de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

14. DAS SANCÕES RELACIONADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO:

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;
 - 14.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 14.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.4. Fraudar a licitação;
 - 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.5.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5, a multa será 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Mallet, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar



e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Mallet.
- 14.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas no edital e constante do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando



disponível, sob pena de descredenciamento.

- 15.2. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto neste edital e no contrato, a Administração estabelecerá a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 15.3. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
- 15.4. O credenciado, no caso descrito acima, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
- 15.5. O credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura Municipal de Mallet efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos ou para sua abertura.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 15.8. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 15.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculada a Comissão de Contratação.
- 15.11. A Comissão de Contratação atenderá aos interessados no horário das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Mallet, para melhores esclarecimentos.
- 15.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

15.13. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

16.1.1. Objeto e preço proposto pela Administração.

16.1.2. Exigências para habilitação.

16.1.3. Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.1.4. Modelo de declaração unificada.

16.1.5. Minuta do Contrato.

16.1.6. Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Mallet, 24 de fevereiro de 2025.

13

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
I:03676763971

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI 03676763971
DN: C=BR, O=IBETHA SISTEMAS, OU=Fls Protocolo, CN=IBETHA SISTEMAS LTDA, CN=PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI 03676763971
Raizão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-24 15:40:58
Font Reader Versão: 9.7.1

Paulo Sergio Kurzydowski
Presidente da Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO I – DO OBJETO E PREÇO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ total
01	Parto Normal [CATSER: 11320] - Procedimento 03.10.01.003-9	125	2.608,33	326.041,25
02	Parto Cesáreo [CATSER: 11320] - Procedimento 04.11.01.003-4	125	2.855,00	356.875,00
			Total geral	682.916,25



ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A proponente deverá anexar ao sistema, em campo próprio, os seguintes documentos de habilitação:

1.1. Habilitação jurídica:

- 1.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.1.2. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.1.3. **REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**, no caso de firmas individuais.

1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.2.1. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ** emitido a, no máximo, **60 (sessenta) dias** da data da sessão.
- 1.2.2. **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 1.2.3. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;**
- 1.2.4. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;**
- 1.2.5. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;**
 - 1.2.5.1. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- 1.2.6. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS (CRS/FGTS).**



1.2.7. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).**

1.2.8. **DECLARAÇÃO**, assinada por representante legal da proponente, de que a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo 4.

1.3. **Qualificação técnica:**

1.3.1. **COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL** Conselho Regional de Medicina.

1.3.2. **LICENÇA SANITÁRIA**, dentro do prazo de validade.

1.4. **Qualificação econômico-financeira:**

1.4.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante sendo, de acordo com o porte, os seguintes:

1.4.3. **PARA SOCIEDADES ANÔNIMAS (NBC TG 26, R5):**

1.4.3.1. Balanço patrimonial ao final do período;

1.4.3.2. Demonstração do resultado do período;

1.4.3.3. Demonstração do resultado abrangente do período;

1.4.3.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;

1.4.3.5. Demonstração dos fluxos de caixa do período;

1.4.3.6. Demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

1.4.3.7. Notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e



outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))

1.4.3.8. Informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))

1.4.3.9. Balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1)).

1.4.4. PARA PEQUENAS E MÉDIAS E EMPRESAS (NBC TG 1000 (R1)):

1.4.4.1. Balanço patrimonial ao final do período;

1.4.4.2. Demonstração do resultado do período de divulgação;

1.4.4.3. Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

1.4.4.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

1.4.4.5. Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

1.4.4.6. Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

1.4.5. PARA MICROENTIDADES:

1.4.5.1. Balanço patrimonial;

1.4.5.2. Demonstração do resultado do exercício;

1.4.5.3. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

1.4.6. Independentemente do porte da empresa, deverão ser apresentadas demonstrações



contábeis **DEVIDAMENTE CALCULADAS PELA PROPONENTE** relativas à:

1.4.6.1. **Liquidez geral:** deverá ser igual ou superior a 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$.

1.4.6.2. **Liquidez corrente:** deverá ser igual ou superior a 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula: $LC = (AC / PC)$.

1.4.6.3. **Solvência geral:** deverá ser igual ou maior que 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula: $SG = AT / (PC + ELP)$.

1.4.7. As demonstrações acima descritas poderão ser substituídas por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no edital.

1.4.8. São consideradas microentidades, para fins desta Norma, as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

1.4.9. O microempreendedor individual (MEI) deverá apresentar todos os documentos de habilitação econômico-financeira exigidas no processo.

1.4.10. Caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento, de acordo com o inciso I do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.4.11. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos elencados no item 1.4.2 limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

1.5. **Declaração unificada, assinada por representante legal da proponente, conforme modelo disponível no Anexo IV.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Todas as certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade.

2.1.1. Na falta de validade expressa nas certidões, somente serão consideradas válidas



aquelas emitidas há, no máximo, **60 (sessenta) dias da data da sessão.**

- 2.2. As declarações assinadas digitalmente terão valor de originais, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 2.3. Os documentos listados acima poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Mallet ou outro órgão público ou diretamente no SICAF, onde constem as certidões negativas e respectivo prazo de vigência.
- 2.4. Caso existam certidões vencidas no Certificado, a proponente deverá anexar, juntamente com este, as certidões válidas.
- 2.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Presidente da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (fac-símile).
 - 2.5.1. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 2.6. O Presidente da Comissão de Contratação reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, a qualquer tempo no curso da licitação, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 2.7. Constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos no edital, a Comissão poderá conceder, ao licitante vencedor, prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 2.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ referindo-se ao local da sede da empresa licitante.
- 2.9. Não serão aceitos documentos quando alguns se referirem à matriz e outros à filial.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

**ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, bem como, ao art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

20

OBS: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo) declara, sob as penas da lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão;
- c) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Mallet.
- d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.
- g) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

21



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MALLET E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALLET**, Estado do Paraná, CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ CNPJ _____, domiciliada à _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, estado _____, representada pelo Sócio Responsável, senhor _____, CPF _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, estado _____, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e edital de Credenciamento 003/2025, têm justo e contratado nos termos a seguir:

22

1. DO OBJETO:

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de parto de risco habitual, conforme cláusulas e condições dispostas neste contrato.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 2.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **24 (vinte e quatro) meses após**.
- 2.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido prestados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.
- 2.3. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso ocorra manifestação da Secretaria interessada, bem como, demonstração de que os valores contratados permanecem vantajosos para a Contratante.



3. DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____) conforme tabela abaixo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 4.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 4.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 4.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 5.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 5.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao



patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 5.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 5.5. Indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- 5.6. Justificar ao Município eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato;
- 5.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração;
- 5.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 5.9. Cumprir ou elaborar, em conjunto com a Administração, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como, a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 5.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 5.11. Apresentar, quando solicitado pela Administração, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 5.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 5.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais ao Setor de Compras da Contratante, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a prestação está de acordo com o solicitado na nota de empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada.
 - 6.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da Contratante no ato da entrega da Nota Fiscal.
 - 6.2.2. A nota fiscal deverá ser do tipo eletrônica, cabendo à Contratada a comprovação de que o sistema do município em que possui sede não emite esse tipo de nota fiscal.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal por parte do setor de Compras.
- 6.4. A Contratada deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.
- 6.5. O pagamento das notas fiscais recebidas pela Contratante ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
 - 6.5.1. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a Contratada será notificada visando regularizar sua situação.

7. DO REAJUSTE:

- 7.1. O presente contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto o acumulado do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que venha a substituí-lo e apenas em caso de prorrogação contratual.
- 7.2. A data base para a contagem de tempo será, nos termos do que dispõe o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/21, o do orçamento estimado para a abertura do processo licitatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

- 8.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos (conforme modelo abaixo) acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREÇO REGISTRADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a)	Valor registrado no contrato:	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a)	Valor registrado no contrato:	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	

- 8.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.
- 8.4. Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.



- 8.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.
- 8.5.1. O prazo para análise e resposta às solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro é de **15 (quinze) dias contados do protocolo do pedido**.
- 8.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 8.7. Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.
- 8.8. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio e serão aplicados aos itens ainda não empenhados do contrato.
- 8.9. Os preços revisados não serão aplicados aos itens eventualmente empenhados e não entregues, exceto nos casos em que a solicitação de reequilíbrio tenha sido realizada antes da emissão da nota de empenho.
- 8.10. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
- 8.11. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.
- 8.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9. DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
- 9.3. Os prazos poderão ser devolvidos à Contratada quando a Contratante concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução.



- 9.4. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante, em ambos os casos.
- 9.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 9.7. No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela Contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo Contratante
- 9.8. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 10.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:
 - 10.1.1. **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.
 - 10.1.2. **Inexecução parcial:** caracterizada pela prestação do serviço fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração sendo considerados, portanto, atrasos toleráveis.
 - 10.1.3. **Inexecução total:** ocorre quando a contratada não concluir, por sua culpa, o serviço ou etapa destes no prazo fixado e descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.
- 10.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 10.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 10.2.1 a 10.2.12;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das faltas previstas nos subitens 10.2.2 a 10.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção estabelecida no subitem 10.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.5.1. Será de competência exclusiva de Secretário Municipal;

10.5.2. Poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. O atraso na prestação dos serviços solicitados com relação ao prazo previsto no contrato ou autorizado pelo fiscal constituirá a contratada em mora, independentemente de citação.

10.9. A aplicação das sanções de que trata o presente item será processada nos termos do Decreto Municipal nº 264/2022.

10.10. Além das sanções previstas acima, a contratada poderá ser descredenciada em caso de não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo



da aplicação de eventuais sanções.

- 10.11. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como, em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 10.12. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.13. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 350/2022 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Além das sanções ora previstas, responderão os contratantes pelas condutas tipificadas no Capítulo II-B - Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos do Código Penal Brasileiro quando tais atos forem praticados no âmbito do presente instrumento contratual.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
- 11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- 11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pelo Prefeito Municipal;
- 11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei,



bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão contratual, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor atualizado para compras;

11.2.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de fornecimentos;

11.3. A extinção contratual poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

11.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, devendo ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES PAGADORAS:		
Cód.	Funcional Programática	Valor a ser utilizado
264	3.3.90.39.10.301.0024.2.029.1000	R\$ 125.000,00



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

264	3.3.90.39.10.301.0024.2.029.1303	R\$ 125.000,00
231	3.3.90.39.10.122.0024.2.031.1000	R\$ 216.458,13
231	3.3.90.39.10.122.0024.2.031.1000	R\$ 216.458,12

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. Fica designado como fiscal do presente contrato o seguinte servidor:

Secretaria	Fiscal	Portaria
Saúde	Dyego Francisco Dos Santos	009/2025

- 14.2. O fiscal terá como incumbência dirimir eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

33

15. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Mallet, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Termo de Referência

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação está fundamentada na necessidade de assegurar a prestação contínua e qualificada de serviços de parto em risco habitual (parto normal e cesáreo), diante da impossibilidade técnica do Hospital de Caridade São Pedro em atender às exigências normativas e legais aplicáveis. A medida é necessária para garantir a segurança e o direito à saúde das gestantes do município, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Rede Materno-Infantil do Estado do Paraná.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) aponta a ausência de infraestrutura, recursos humanos e cumprimento de normas pelo Hospital de Caridade São Pedro, conforme identificado pela inspeção realizada pela SCVSAT 04 RS entre os dias 28 e 30 de junho de 2021. As não conformidades incluem a insuficiência de médicos por plantão, ausência de médico de sobreaviso e responsável técnico substituto, descumprimento de normas relacionadas à continuidade do atendimento, suporte à vida, e ausência de registros e controle de infecções hospitalares, conforme disposto nas RDCs ANVISA nº 48/2000 e nº 63/2011, além da Resolução SESA/PR nº 165/2016.

Dada a gravidade das inadequações, a 4ª Região de Saúde oficializou que o hospital em questão não apresenta condições técnicas para a realização de partos normais e cesarianas, sejam eles realizados pelo SUS, convênios ou particulares. Assim, o município deve assumir a responsabilidade de referenciar as gestantes para um local de parto adequado, garantindo segurança e qualidade no atendimento, conforme preconizado pela Linha Guia da Rede Materno-Infantil.

As gestantes são classificadas em risco habitual, intermediário e alto risco durante o pré-natal, sendo os partos direcionados a prestadores contratualizados pelo Estado, de acordo com o nível de complexidade. No entanto, as tentativas de referenciamento para hospitais da região credenciados pelo SUS não obtiveram êxito devido à inviabilidade financeira, considerando os valores praticados pelo mercado e os estipulados pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Frente a essa situação, torna-se imprescindível a contratação de hospital especializado que atenda aos critérios técnicos e legais, possua capacidade instalada para atender à demanda local, e garanta segurança tanto para a mãe quanto para o bebê. Essa contratação é fundamental para reduzir as taxas de mortalidade materna e infantil, promover a saúde da mulher e da criança, e assegurar a continuidade do atendimento às gestantes do município, alinhando-se aos princípios de



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

universalidade, equidade e integralidade do SUS, conforme disposto no artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de parto de risco habitual, conforme relação abaixo, onde os quantitativos estão referenciados no ETP:

Item	Descrição	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ total
01	Parto Normal [CATSER: 11320] - Procedimento 03.10.01.003-9	125	2.608,33	326.041,25
02	Parto Cesáreo [CATSER: 11320] - Procedimento 04.11.01.003-4	125	2.855,00	356.875,00

3. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO ADOTADA:

- 3.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 350/2022, utilizou-se a seguinte metodologia para definição dos valores unitários e totais deste Termo de Referência:

2

- Ata de Registro de Preços/Contrato de outros órgãos públicos;
- Cotações com fornecedores do ramo;

- 3.2. Após a realização dos orçamentos, calculamos a média aritmética/mediana dos valores unitários, utilizando o mesmo como base para a contratação.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **24 (vinte e quatro) meses após**.
- 4.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido prestados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.
- 4.3. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso ocorra manifestação da Secretaria interessada, bem como, demonstração de que os valores contratados permanecem vantajosos para a Contratante.



5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 5.1. O presente credenciamento tem por objetivo a convocação de todos os interessados em prestar o serviço constante do item 2 deste Termo de Referência, desde que preencham os requisitos de habilitação abaixo descritos e pelo valor proposto pela Administração.
- 5.2. O interessado em se credenciar nos serviços ora licitados deverá apresentar proposta nos mesmos termos dos itens do edital, cujos valores foram calculados com base em cotações com empresas do ramo.
- 5.3. O presente credenciamento é do tipo “critério de terceiros” e, portanto, caberá ao beneficiário do serviço prestado e não à Contratante, a escolha do prestador cabendo à Administração credenciar todos os interessados.
- 5.4. A interessada em se credenciar no presente processo deverá apresentar os seguintes documentos para sua habilitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. Estatuto;
- 1.2. Contrato Social;
- 1.3. Requerimento do Empresário;
- 1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI);

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ emitido a, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da análise;
- 2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 2.4. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais;
- 2.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;
- 2.6. Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- 2.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 2.8. Declaração, assinada por representante legal, de não empregabilidade de menores.

3. Qualificação técnica:

- 3.1. Comprovação de registro do técnico responsável na entidade profissional competente, quando for o caso;
- 3.2. Licença Sanitária dentro do prazo de validade.

4. Qualificação econômico-financeira:

- 4.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5. Comprovante de condição de ME/EPP/MEI:

- 5.1. Declaração, assinada por representante legal;
- 5.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;
- 5.3. Documento oficial onde conste que a empresa está enquadrada como ME/EPP/MEI;

6. Outros documentos:

- 6.1. Declaração unificada, assinada por representante legal da proponente.

5.5. Comprovação de registro do técnico responsável no Conselho Regional de Medicina.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A proponente vencedora deverá assinar o Contrato ou retirar o instrumento correspondente no prazo e formas definidos pelo Setor de Licitações e Contratos.

6.2. Quando da assinatura do instrumento contratual, a proponente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de perda do direito à assinatura do contrato incorrendo, inclusive, nas sanções cabíveis:

6.2.1. Relatório acerca das condições do local onde o serviço será realizado, assim como a equipe capacitada, sendo todas essas condições passíveis de serem analisadas e aprovadas pela Contratante, sendo elas:

6.2.1.1. UTI Adulto;

6.2.1.2. UTI Neonatal;

6.2.1.3. Equipe de enfermagem obstétrica com capacitação;

6.2.1.4. Plantão médico 24h, sendo pelo menos um deles com especialização em pediatria;

6.2.1.5. Haver pelo menos um anestesista no quadro de plantão;

6.2.1.6. Sala de parto;

6.2.1.7. Centro cirúrgico devidamente paramentado;

6.2.1.8. Serviço transfusional;



- 6.2.1.9. Serviço de urgência e emergência;
- 6.2.1.10. Núcleo Interno de regulação;
- 6.2.1.11. Serviços de ecografia, tomografia e radiologia;
- 6.2.1.12. Serviço de apoio e incentivo a amamentação materna.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Além das obrigações constantes da Minuta do Contrato, anexa ao edital, a Contratada deverá realizar a prestação dos serviços nas seguintes condições e prazos:
 - 7.1.1. Prazo para prestação: até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho.
 - 7.1.2. Forma de avaliação da prestação: relatório de execução do serviço, confeccionado pela Contratada após realização do serviço.
 - 7.1.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos que envolvem a prestação do objeto do contrato como, por exemplo, transporte, estadia e alimentação de seus colaboradores, encargos sociais e trabalhistas, EPIS, etc.
 - 7.1.4. Não será aceita prestação parcial dos serviços solicitados na nota de empenho, exceto se a prestação deficitária se der por motivo aceito pelo fiscal do contrato, ficando a Contratada obrigada a prestar os demais serviços no prazo contratual condicionando o pagamento às parcelas cumpridas e recebidas pela Contratante.
 - 7.1.5. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso, devendo de acordo com a previsão de estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade constantes deste Termo de Referência e do edital.
 - 7.1.6. Manter seus empregados uniformizados e identificados, durante o período de prestação dos serviços.
 - 7.1.7. Manter condições de higiene e segurança, as instalações devem estar em conformidade com as normas de higiene e segurança para reduzir o risco de infecções e complicações pós-parto; ressalta que a escolha para o serviço de parto é uma situação delicada, é essencial que a paciente se sinta segura e confiante com as escolhas feitas.



- 7.1.8. Após a realização do serviço, deve-se encaminhar o mais breve possível relatório do serviço realizado, assim como comunicar o Contratante para realizar o transporte quando o paciente tiver alta médica:
- 7.1.8.1. Essa comunicação deve ocorrer através do e-mail institucional saudeadm@mallet.pr.gov.br no prazo máximo de 1 (um) dia após o procedimento e com 12 (doze) horas de antecedência para comunicar alta do paciente.
- 7.1.9. Será encaminhado na primeira semana do mês a Contratada um relatório das Datas de Previsão de Parto (DPP), aonde a mesma deve retornar resposta e garantir que a disponibilidade para realização dos serviços, assim como estar preparada para casos emergências fora da DPP.
- 7.1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.1.11. A Contratada deverá manter em dia suas obrigações fiscais e trabalhistas devendo saldá-las em época própria não podendo repassar à Contratante tais obrigações.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 8.1. Recebimento provisório: ocorrerá em até 2 (dois) dias da prestação do serviço no local e prazo designados e consiste na avaliação da conformidade destes com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada.
- 8.2. Recebimento definitivo: ocorrerá em até 2 (dois) dias do recebimento provisório. Nessa etapa, o fiscal ou comissão analisará a conformidade dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada.
- 8.2.1. A simples alocação de postos de trabalho não gera motivo para medição e encaminhamento da nota fiscal para pagamento.
- 8.2.2. Caso seja verificada a correlação das informações constantes da nota fiscal com os serviços prestados, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:



- 9.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais ao Setor de Compras da Contratante, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a prestação está de acordo com o solicitado na nota de empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 9.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada.
- 9.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da Contratante no ato da entrega da nota fiscal.
- 9.2.2. A nota fiscal de serviços deverá ser do tipo eletrônica, exceto se a Contratada comprovar que o município onde está sediada não possui sistema de nota eletrônica, fato que deverá ser comprovado perante a Secretaria da Fazenda da Contratante.
- 9.2.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes comprovações:
- 9.2.3.1. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e
- 9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da Contratante.
- 9.4. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.
- 9.5. O pagamento das notas fiscais recebidas pela Contratante ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
- 9.6. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a Contratada será notificada visando regularizar sua situação.

10. DO REAJUSTE:

- 10.1. O presente contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto o acumulado do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que venha a substituí-lo e apenas em caso de prorrogação contratual.
- 10.2. A data base para a contagem de tempo será, nos termos do que dispõe o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/21, o do orçamento estimado para a abertura do processo licitatório.



11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 11.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos (conforme modelo abaixo) acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREÇO REGISTRADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a) Valor registrado no contrato:		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a) Valor registrado no contrato:		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	

- 11.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.
- 11.4. Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.
- 11.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.
- 11.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 11.7. Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.
- 11.8. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio e serão aplicados aos itens ainda não empenhados do contrato.
- 11.9. Os preços revisados não serão aplicados aos itens eventualmente empenhados e não entregues, exceto nos casos em que a solicitação de reequilíbrio tenha sido realizada antes da emissão da nota de empenho.
- 11.10. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
- 11.11. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.
- 11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:



12.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

- 12.1.1. Execução irregular: entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.
- 12.1.2. Inexecução parcial: caracterizada pela prestação dos serviços fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração sendo considerados, portanto, atrasos toleráveis.
- 12.1.3. Inexecução total: ocorre quando a contratada deixa de prestar o serviço no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

12.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 12.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 12.2.1 a 12.2.12;
- 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das faltas previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. A sanção estabelecida no subitem 12.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 12.5.1. Será de competência exclusiva de Secretário Municipal;



- 12.5.2. Poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 12.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.8. A aplicação das sanções de que trata o presente item será processada nos termos do Decreto Municipal nº 264/2022.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. Fica nomeado fiscal do presente contrato o seguinte servidor:

Secretaria	Fiscal	Portaria
Saúde	Dyego Francisco Dos Santos	009/2025

12

- 13.2. Caberá ao fiscal de contrato as seguintes atribuições:

- 13.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos;
- 13.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.2.3. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 13.2.4. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, observada as disposições do Decreto Municipal nº 264/2022;
- 13.2.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da eventual suspensão da prestação dos serviços contratados;
- 13.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;



- 13.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 13.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 13.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 13.2.10. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 13.2.11. Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas relativos à prestação dos serviços;
- 13.2.12. Requerer da Contratadas testes, exames e ensaios, quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade dos serviços a serem prestados, correndo as custas decorrentes por conta da Contratada;
- 13.2.13. Realizar inspeções e diligências, quando aplicáveis, no local onde os serviços estão sendo prestados, em datas combinadas com a Contratada.
- 13.2.14. Realizar o recebimento provisório do contrato e, quando designado, o recebimento definitivo;
- 13.2.15. Conferir e certificar as notas fiscais relativas às prestações;
- 13.2.16. Encaminhar as notas fiscais dos serviços aceitos, após certificação do gestor, para pagamento;
- 13.2.17. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 13.2.18. Verificar as obrigações e encargos sociais e trabalhistas da Contratada, através da emissão periódica das negativas correspondentes, cujo descumprimento ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, podendo culminar na extinção do contrato;
- 13.2.19. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



13.2.20. Encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.4. Toda comunicação entre a Contratada e o fiscal de contrato da Contratante ocorrerá por escrito, via sistema de protocolo, e-mail, aplicativo de troca de mensagem ou outros, a ser definido em reunião com representante da Contratada, cujo documento ficará em posse do fiscal para servir de prova em eventual procedimento administrativo sancionatório.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

14

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os valores estimados para o presente processo são os seguintes:

VALORES ESTIMADOS POR SECRETARIA		
Secretaria	Serviço:	Obra:
Saúde:	R\$ 682.916,25	

15.2. A prestação dos serviços que compõem o presente Termo de Referência ocorrerá através das seguintes dotações orçamentárias.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES PAGADORAS:		
Cód.	Funcional Programática	Valor a ser utilizado
264	3.3.90.39.10.301.0024.2.029.1000	R\$ 125.000,00
264	3.3.90.39.10.301.0024.2.029.1303	R\$ 125.000,00
231	3.3.90.39.10.122.0024.2.031.1000	R\$ 216.458,13
231	3.3.90.39.10.122.0024.2.031.1000	R\$ 216.458,12



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

15.3. A presente contratação possui adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual elaborados pelo Município.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

16.1.1. Estudo Técnico Preliminar

16.1.2. Cotações Mercado

16.1.3. Previsão quantitativo mensal

Prefeitura Municipal de Mallet, 13 de fevereiro de 2025.

**DYEGO
FRANCISCO
DOS
SANTOS**

Assinado digitalmente por DYEGO
FRANCISCO DOS SANTOS
DN: OU=PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALLET, O=AUXILIAR
ADMINISTRATIVO, CN=DYEGO
FRANCISCO DOS SANTOS,
E=sau@mallet.pr.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025-02-13 10:50:58
Foxit Reader Versão: 9.7.1

DYEGO FRANCISCO DOS SANTOS

Responsável pela elaboração do TR

**BRUNA
CRISTINA
MARKEVICZ**

Assinado digitalmente por BRUNA CRISTINA
MARKEVICZ
DN: OU=PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALLET, O=SECRETARIA MUNICIPAL DE
MALLET, CN=BRUNA CRISTINA MARKEVICZ,
E=sau@mallet.pr.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-13 10:51:47
Foxit Reader Versão: 9.7.1

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ

Secretário Municipal de Saúde

15

Os aprovados acima, deverão comparecer no almoxarifado desta cidade, **no dia 25 de fevereiro de 2025 (terça-feira) as 07:00 da manhã** munidos dos documentos - Cédula de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física; para manifestar interesse no benefício. O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Lupionópolis, 24 de fevereiro de 2025

LILIA CASTRO DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria:003/2025

Publicado por:

Sara Lais de Lima Boqui

Código Identificador:7D2C8CAE

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2025**

Contrato nº 126/2024 – Pregão Eletrônico nº 24/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis

Contratado: **RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA,**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, DISTRIBUIDOS NOS LOTES, DISCRIMINADOS NO ANEXO I/TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 28.330,52 (vinte e oito mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)

Lupionópolis, 24 de fevereiro de 2025

JOSE CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ariadny Michelly Pelegrino de Campos

Código Identificador:EF48873D

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01**

Contrato nº 149/2024 – PL Nº 54/2024 Pregão Eletrônica nº 28/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis

Contratado: **CASSIA L BENAVIDES- COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO**

Objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS-PR, DISCRIMINADOS NO ANEXO I/TERMO DE REFERENCIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO SPOA/ SE/ MAPA Nº 961846/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 019853/2024

TOTAL DO ADITIVO: 33.999,00 (trinta e três mil e novecentos e noventa e nove reais)

Data da assinatura: 24 de fevereiro de 2025

JOSE CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ariadny Michelly Pelegrino de Campos

Código Identificador:95C119A4

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2025**

PORTARIA Nº 034/2025

SÚMULA: Designar servidora pública municipal, Ouvidora Municipal de SUS e dá outras providências.

PEDRO KOWALCYK, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.299/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como Ouvidora Municipal de SUS, a servidora pública municipal, LUCINEIA STEMPOSKI, cargo de Auxiliar de Administrativo, matrícula 5.118 junto a Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Santos Dumont, nº 555, centro neste Município de Mallet, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 21 de fevereiro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Carlos Carvalho de Lima

Código Identificador:DE772746

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 003/2025**

O Município de Mallet, sua Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo nº 1084.016.193.0000003/2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Pedro Kowalczyk, Prefeito Municipal, solicita à Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, a realização de Credenciamento objetivando à prestação de serviço de parto de risco habitual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: das 08h00min de 25 de fevereiro de 2025 até às 09h00min do dia 24 de fevereiro de 2026.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará disponível no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua XV de Novembro, 28-SE, Centro, em Mallet/PR e também no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp.

Prefeitura Municipal de Mallet, 24/02/2025.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI

Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:

Paulo Sergio Kurzydowski

Código Identificador:F3A99D96

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK**.

CONTRATADO: SQUADRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 18.933.882/0001-03, domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 649 – salas 03 e 04, bairro Centro, no município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, representada pela senhora **MAGRIT HILLE**, CPF 704.205.139-49, domiciliada à Rua XV de Novembro, nº 5910, Texto Central, no município de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

Padre Antônio Pozzato, nº 880, certame licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DO TREVO DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS-PR, DE ACORDO COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. O Edital completo, estará à disposição dos interessados na Plataforma Bolsa de Licitações BLL, disponível também na Prefeitura Municipal, com retirada no endereço acima especificado, ou via internet através do site: <http://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/>

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmlicitacao@uol.com.br no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h.

Lupionópolis, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal

18674/2025

Mallet

O Município de Mallet, sua Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo nº 1084.016.193.0000003/2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Pedro Kowalczyk, Prefeito Municipal, solicita à Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, a realização de Credenciamento objetivando à prestação de serviço de parto de risco habitual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: das 08h00min de 25 de fevereiro de 2025 até às 09h00min do dia 24 de fevereiro de 2026.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará disponível no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua XV de Novembro, 28-SE, Centro, em Mallet/PR e também no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp.

Prefeitura Municipal de Mallet, 24/02/2025.

PAULO SERGIO KURZYDŁOWSKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

19243/2025

Marmeleiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1851/2024
CÓD. VERIFICADOR: R638GXZ2
MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 085/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para distribuição nas unidades de saúde do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

Empresas vencedoras e itens:

A empresa ILG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.657.155/0001-02, vencedora nos ITENS 15 – R\$ 0,1990, 23 – R\$ 0,0330, 27 – R\$ 12,3760, 28 – R\$ 0,8490, 29 – R\$ 0,0498, 32 – R\$ 0,0400, 39 – R\$ 4,9280, 44 – R\$ 0,1490, 47 – R\$ 10,99, 48 – R\$ 15,68, 49 – R\$ 0,3090, 57 – R\$ 0,0719, 58 – R\$ 0,1100, 59 – R\$ 0,0720, 60 – R\$ 0,0710, 73 – R\$ 0,8490, 74 – R\$ 0,0415, 86 – R\$ 8,29, 87 – R\$ 0,1560, 104 – R\$ 0,0670, 114 – R\$ 0,1540, 128 – R\$ 0,1890, 147 – R\$ 0,4845, 158 – R\$ 0,2690, 162 – R\$ 0,2200
183 – R\$ 0,3190, 184 – R\$ 0,6580, 200 – R\$ 2,30, 212 – R\$ 0,1940, 216 – R\$ 1,1280, 217 – R\$ 0,1760, 241 – R\$ 2,69 e 253 – R\$ 0,0840, perfazendo o valor total de R\$ 200.515,15 (duzentos mil e quinhentos e quinze reais e quinze centavos).
A empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.696/0001-54, vencedora nos ITENS 08 – R\$ 3,87, 12 – R\$ 10,47, 22 – R\$ 2,98, 40 – R\$ 3,7680, 42 – R\$ 2,33, 50 – R\$ 0,0200, 53 – R\$ 0,1570, 61 – R\$ 6,49, 62 – R\$ 0,5360, 78 – R\$ 0,3690, 79 – R\$ 0,3910, 94 – R\$ 0,073, 103 – R\$ 2,92, 112 – R\$ 6,16, 123 – R\$ 1,93, 131 – R\$ 5,48, 137 – R\$ 1,7920, 150 – R\$ 4,24, 151 – R\$ 3,27, 167 – R\$ 0,5670, 174 – R\$ 46,50, 188 – R\$ 15,21, 206 – R\$ 16,24, 211 – R\$ 7,3360, 215 – R\$ 0,0580, 226 – R\$ 0,1290, 242 – R\$ 0,8390, 245

– R\$ 1,2320 e 254 – R\$ 11,20, perfazendo o valor total de R\$ 83.756,20 (oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

A empresa SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.656.468/0001-39, vencedora nos ITENS 33 – R\$ 0,72, 35 – R\$ 6,49, 71 – R\$ 0,166, 82 – R\$ 1,82
83 – R\$ 1,92, 88 – R\$ 0,95, 91 – R\$ 0,037, 102 – R\$ 1,23, 109 – R\$ 1,27, 113 – R\$ 0,98, 116 – R\$ 9,90, 139 – R\$ 0,51, 142 – R\$ 1,40, 145 – R\$ 5,10, 175 – R\$ 3,95, 176 – R\$ 0,067, 177 – R\$ 2,88, 180 – R\$ 8,05, 186 – R\$ 1,38, 187 – R\$ 0,59, 194 – R\$ 1,92, 236 – R\$ 1,45 e 252 – R\$ 0,96, perfazendo o valor total de R\$ 53.986,00 (cinquenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais).

A empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0003-32, vencedora nos ITENS 02 – R\$ 4,80, 04 – R\$ 2,30, 05 – R\$ 0,026
06 – R\$ 2,58, 24 – R\$ 0,1590, 45 – R\$ 1,85, 56 – R\$ 0,1850, 65 – R\$ 4,53, 75 – R\$ 1,84, 84 – R\$ 2,20, 85 – R\$ 1,33, 89 – R\$ 1,54, 90 – R\$ 0,039, 96 – R\$ 3,15, 130 – R\$ 0,42, 149 – R\$ 0,0640, 168 – R\$ 0,51, 204 – R\$ 5,38, 210 – R\$ 0,058, 219 – R\$ 2,90, 220 – R\$ 1,90, 222 – R\$ 3,90, 223 – R\$ 0,14 e 235 – R\$ 0,10, perfazendo o valor total de R\$ 97.318,50 (noventa e sete mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

A empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.706.251/0001-98, vencedora nos ITENS 16 – R\$ 0,234, 17 – R\$ 2,30, 18 – R\$ 2,75
51 – R\$ 0,0526, 72 – R\$ 0,0984, 80 – R\$ 0,2690, 100 – R\$ 0,1061, 111 – R\$ 0,3890, 135 – R\$ 0,0437, 140 – R\$ 4,6315, 159 – R\$ 2,3754, 164 – R\$ 0,77, 171 – R\$ 0,090, 173 – R\$ 0,090, 198 – R\$ 5,45, 201 – R\$ 0,070, 237 – R\$ 0,0620, 244 – R\$ 0,036, 250 – R\$ 0,1138, perfazendo o valor total de R\$ 118.804,04 (cento e dezoito mil e oitocentos e quatro reais e quatro centavos).

A empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.279.552/0001-01, vencedora nos ITENS 07 – R\$ 0,0348, 66 – R\$ 2,8884, 67 – R\$ 0,2320, 107 – R\$ 0,9860, 152 – R\$ 2,1460, 157 – R\$ 0,9280, 163 – R\$ 3,5380, 185 – R\$ 0,0522, 193 – R\$ 2,7956, 196 – R\$ 0,0464, 197 – R\$ 3,2364, 203 – R\$ 1,3804, 214 – R\$ 0,1553, 218 – R\$ 0,0928, 224 – R\$ 0,0580, 249 – R\$ 1,044 e 251 – R\$ 0,0296 perfazendo o valor total de R\$ 19.048,88 (dezenove mil e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

A empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.389.400/0001-84, vencedora nos ITENS 37 – R\$ 5,40, 105 – R\$ 0,0265, 106 – R\$ 0,0420, 117 – R\$ 11,7107, 136 – R\$ 0,0352, 148 – R\$ 0,0196, 181 – R\$ 0,0974, 232 – R\$ 0,0899, 246 – R\$ 0,2156 e 248 – R\$ 4,6014, perfazendo o valor total de R\$ 43.569,15 (quarenta e três mil e quinhentos).

A empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.386.283/0001-13, vencedora nos ITENS 13 – R\$ 1,05, 115 – R\$ 6,49, 122 – R\$ 0,15, 124 – R\$ 0,14, 141 – R\$ 3,50, 161 – R\$ 0,72, 208 – R\$ 0,29, 221 – R\$ 3,99 e 239 – R\$ 4,29, perfazendo o valor total de R\$ 18.599,00 (dezoito mil e quinhentos e noventa e nove reais).

A empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, vencedora nos ITENS 10 – R\$ 7,14, 14 – R\$ 0,3980, 25 – R\$ 2,74, 26 – R\$ 4,74, 36 – R\$ 21,35, 55 – R\$ 0,0560, 154 – R\$ 1,98, 182 – R\$ 0,1070, 190 – R\$ 5,38 e 229 – R\$ 0,026 perfazendo o valor total de R\$ 61.732,00 (sessenta e um mil e setecentos e trinta e dois reais).

A empresa MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.912.018/0001-83, vencedora nos ITENS 03 – R\$ 0,179, 21 – R\$ 0,319, 52 – R\$ 6,95, 70 – R\$ 0,31, 144 – R\$ 0,08 e 209 – R\$ 0,23 perfazendo o valor total de R\$ 40.440,00 (quarenta mil e quatrocentos e quarenta reais).

A empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.912.018/0001-83, vencedora nos ITENS 69 – R\$ 0,076, 101 – R\$ 0,59, 110 – R\$ 4,94, 126 – R\$ 3,90
238 – R\$ 0,1120 e 240 – R\$ 0,1460 perfazendo o valor total de R\$ 33.880,00 (trinta e três mil e oitocentos e oitenta reais).

A empresa CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.328.535/0001-59, vencedora nos ITENS 20 – R\$ 2,4477, 41 – R\$ 0,7983, 77 – R\$ 0,2706, 127 – R\$ 1,29, 129 – R\$ 1,9680, 2,214 e 169 – R\$ 9,594, perfazendo o valor total de R\$ 9.074,70 (nove mil e setenta e quatro reais e setenta centavos).

A empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0001-23, vencedora nos ITENS 09 – R\$ 0,214, 11 – R\$ 0,518, 132 – R\$ 0,06, 178 – R\$ 0,033 e 234 – R\$ 10,80, perfazendo o valor total de R\$ 71.730,00 (setenta e um mil e setecentos e trinta reais).

A empresa MEDITON FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.614.830/0001-90, vencedora no ITEM 81 – R\$ 0,32, perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

A empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.315.996/0001-07, vencedora no ITEM 54 – R\$ 0,066, perfazendo o valor total de R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

A empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, vencedora nos ITENS 19 – R\$ 0,0471, 119 – R\$ 0,3340, 199 – R\$ 5,1765 e 231 – R\$ 4,00 perfazendo o valor total de R\$ 32.650,65 (trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

A empresa A.D. DAMINELLI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.758/0001-80, vencedora nos ITENS 01 – R\$ 7,20, 97 – R\$ 0,11, 156 – R\$ 0,492 e 160 – R\$ 0,20, perfazendo o valor total de R\$ 21.880,00 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta reais).

A empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.944.371/0001-04, vencedora nos ITENS 121 – R\$ 10,07, 165 – R\$ 0,9670 e 172 – R\$ 0,078 perfazendo o valor total de R\$ 37.210,00 (trinta e sete mil e duzentos e dez reais).

A empresa DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.081.482/0001-06, vencedora nos ITENS 133 – R\$ 5,28, 138 – R\$ 0,44 e 179 – R\$ 6,68, perfazendo o valor total de R\$ 1.284,00 (um mil e duzentos e oitenta e quatro reais).

A empresa PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Justiça quer retirar retroatividade de adequação da LDO

Vereadores acompanharam parecer jurídico. PL adequa diretrizes orçamentárias para prever salário de R\$ 21,9 mil para o 1º escalão

Douglas Kuspiosz
Reportagem Local

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da CML (Câmara Municipal de Londrina) acompanhou o parecer da Procuradoria Legislativa e vai apresentar uma emenda para suprimir a retroatividade do PL (Projeto de Lei) nº 13/2025, que adequa a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2025 para prever o salário de R\$ 21,9 mil para secretários municipais e o vice-prefeito.

A votação na reunião da Justiça nesta segunda-feira (24) foi unânime - Antônio Amaral (PSD), Flávia Cabral (PP), Santão (PL), Anne Ada (PL) e Lenir de Assis (PT) reconheceram a necessidade de alterar o texto.

Esse é um indicativo de como o projeto será analisado pelo plenário da Câmara na sessão desta terça-feira (25), quando será votado em primeiro turno - e em regime de urgência. A tendência é que a retroatividade realmente seja derrubada e a adequação da LDO comece a valer apenas a partir da sanção do prefeito Tiago Amaral (PSD). Se isso acontecer, a dúvida é qual será o reflexo na Prefeitura de Londrina, uma vez que os salários atualizados já foram pagos em janeiro.

Esse é um dos pontos questi-



Fernando Cremonez/CML

O projeto será analisado pelo plenário da Câmara na sessão desta terça-feira

onados pelo MPPR (Ministério Público do Paraná), por meio de um inquérito civil instaurado pela 26ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Londrina, que quer saber quem autorizou o pagamento antes da aprovação do PL 13/2025 e qual a interpretação utilizada pelo setor de Recursos Humanos. Outro ponto é a sanção da lei nos últimos seis meses da gestão do ex-prefeito Marcelo Belinati (PP), que poderia ser uma infração à LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), segundo a Promotoria.

A Prefeitura de Londrina, por meio da PGM (Procuradoria-Geral do Município), defendeu a legalidade do aumento, argumentando que não houve elevação de despesa com pessoal no período e que a sanção da Lei 13.921/2024 era suficiente para o pagamento dos valores atualizados. A alteração da LDO, segundo a PGM, é “mero instrumento formal”.

A lei aprovada em 2024, após articulação do prefeito Tiago Amaral junto à Câmara, teve sua eficácia condi-

onada à alteração da LDO, que não foi feita naquele momento. Ainda antes de assumir, Tiago entendeu que era necessário aumentar o salário do primeiro escalão para atrair nomes capacitados para a administração municipal.

O Executivo também enviou para a CML a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do projeto, que segue os números apresentados no ano passado, durante a discussão do aumento. O aumento da remuneração terá im-

pacto de R\$ 3,1 milhões nos cofres públicos em 2025; R\$ 3,3 milhões, em 2026; e R\$ 3,5 milhões, em 2027.

PERDAS INFLACIONÁRIAS

A Câmara também vai votar em regime de urgência o PL 29/2025, que concede reajuste de 4,17% para os servidores públicos municipais - incluindo o prefeito, cujo salário atualmente é de R\$ 24,3 mil e deve subir cerca de R\$ 1 mil. A recomposição inflacionária do secretariado e do vice ocorrerá apenas em 2026.

O projeto, que atendeu a uma das demandas do Sindserv-LD (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina), terá impacto de R\$ 79,3 milhões neste ano, segundo a estimativa enviada pela Prefeitura à CML. Os valores sobem para R\$ 92,1 milhões, em 2026, e R\$ 98,4 milhões, em 2027, quando os secretários e o vice serão contemplados.

O percentual foi proposto com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, e incidirá também sobre diversos componentes remuneratórios, como complementação salarial, gratificações (por assiduidade, funções de confiança, entre outras) e benefícios vinculados a programas específicos.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA - PR, torna público, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor por lote, para **REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de combustíveis do tipo ETANOL, GASOLINA e DIESEL, para todos os Veículos da frota Municipal do Município de Cafeara/PR**, com abertura no dia 13/03/2025, às 08h00min (Horário de Brasília), na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bli.org.br).
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3625-1000, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m.
Cafeara-PR 24 de fevereiro de 2025
THAIS FERNANDA TOMADON
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 015/25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.
A Prefeitura do Município de Arapongas convoca candidatos aprovados em Concurso Público, realizado através do **Edital nº. 087/19**, de 19/12/19, retificado pelas Publicações nº 001/19, de 20/11/19, nº 002/20, de 15/01/20 e nº 003/20, de 27/01/20, homologado através dos Editais nº 051/20, retificado pela Publicação nº 004/20, de 14/07/20, e nº 075/21, de 30/09/20, e considerando: - o Edital nº 113/22, de 12/09/22; - o Decreto nº 834/23, de 01/11/23; **TORNA PÚBLICO:** Que os candidatos, dispostos no **ANEXO I, não foram nomeados**, por não atendimento aos dispositivos normativos pertinentes à espécie. E ainda, **FICAM CONVOCADOS** os candidatos, conforme **ANEXO II**, bem como os que foram transportados para o final de lista, para comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada na Rua das Garças, 750 (esquina com a Rua Flamingos); **no prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da publicação deste, **no horário das 8h30 às 11h e das 13h às 17h**, para serem encaminhados ao exame médico pré-admissional, e demais formalidades legais previstas no subitem 19.5, do citado Edital nº 087/19.
Na íntegra em: <https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA 260 KVA.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 DE MARÇO DE 2025 ÀS 09:30 HRS.
DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 17 DE MARÇO DE 2025 ÀS 10:00 HRS.
EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site do Banco do Brasil <http://www.licitacoes-e.com.br> e no site oficial do Município <http://www.assai.pr.gov.br>, e as informações serão prestadas através do telefone (43) 3262-8307.
Assaí, 24 de Fevereiro de 2025
EDUARDO NOBREGA SIMÕES
Pregoeiro - Portaria 011/2025 de 20/01/25
SITE DO BANCO DO BRASIL – ID Nº 1065725

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COM ENTREGA PARCELADA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13 DE MARÇO DE 2025 ÀS 13:30 HRS.
DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 13 DE MARÇO DE 2025 ÀS 14:00 HRS.
EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site do Banco do Brasil <http://www.licitacoes-e.com.br> e no site oficial do Município <http://www.assai.pr.gov.br>, e as informações serão prestadas através do telefone (43) 3262-8307.
Assaí, 24 de Fevereiro de 2025
MARIANA DE SOUZA BENEDITO
Pregoeira - Portaria 011/2025 de 20/01/25
SITE DO BANCO DO BRASIL – ID Nº 1065670

PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO
AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
RETIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que foi retificado o edital da presente licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por item**, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, que será realizado no dia **17/03/2025, às 09:00 horas**, onde serão recebidas as propostas de preços e habilitação por meio da utilização de Recursos da Internet Sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, tendo por finalidade a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Médicos Hospitalar, Ambulatorial e de Odontológico para atender as necessidades das Unidades de atendimento em Saúde**. O valor máximo estimado é de **R\$ 532.597,18 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezoto centavos)**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 6.442/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail agentecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br.
Primeiro de Maio - PR, 24 de fevereiro de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermann Estevam
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
EDITAL Nº 016/25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.
A Prefeitura do Município de Arapongas convoca candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado através do Edital nº. 055/24, de 02/05/24, homologado pelo Edital nº 085/24, de 24/06/24, retificado pelos Editais nº 086/24, de 27/06/24 e nº 101/24, de 01/08/24, e considerando: - a CI nº 536/25, da Secretaria Municipal de Educação; **TORNA PÚBLICO: FICA CONVOCADA** a candidata, constante do ANEXO deste, para comparecer na Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada na Rua das Garças, 750 (esquina com a Rua Flamingos); **no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de publicação deste**, no horário das **08h30 às 11h e das 13h às 17h**, para **ser encaminhada ao exame médico pré-admissional** e demais formalidades legais, conforme previsto no subitem 15.3 do Edital nº 055/24. Na íntegra em: <https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS DESARMADOS E BRIGADISTAS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ASSAÍ.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08:30 HRS.
DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 17 DE MARÇO DE 2025 ÀS 09:00 HRS.
EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site do Banco do Brasil <http://www.licitacoes-e.com.br> e no site oficial do Município <http://www.assai.pr.gov.br>, e as informações serão prestadas através do telefone (43) 3262-8307.
Assaí, 24 de Fevereiro de 2025
MARIANA DE SOUZA BENEDITO
Pregoeira - Portaria 011/2025 de 20/01/25
SITE DO BANCO DO BRASIL – ID Nº 1065707

O Município de Mallet, sua Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo nº 1084.016.193.0000003/2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Pedro Kowalczyk, Prefeito Municipal, solicita à Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, a realização de Credenciamento objetivando à prestação de serviço de parto de risco habitual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: das 08h00min de 25 de fevereiro de 2025 até às 09h00min do dia 24 de fevereiro de 2026.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará disponível no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua XV de Novembro, 28-SE, Centro, em Mallet/PR e também no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp.
Prefeitura Municipal de Mallet, 24/02/2025.
PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO